



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

DECRETO Nº 120/2022

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 13 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017,

Considerando o parecer através do ofício 084/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que ficou constatado que a planta genérica de valores não reflete a realidade, não sendo atualizada nem a correção monetária no período de maio de 2010 a dezembro de 2016, ficando seis anos sem sofrer qualquer atualização.

Considerando que, no período de maio/2010 até novembro/2022, o valor da inflação acumulada é de 208,64% (duzentos e oito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE,

Considerando que a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010 foi atualizada somente nos exercícios de 2018 a 2021, no importe de 27,17% (vinte e sete inteiros e dezessete centésimos por cento),

DECRETA :

Art. 1º - Fica definida que atualização retroativa relativa a maio/2010 até dezembro de 2016 da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, através da planta genérica de valores, prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010, se dará da seguinte forma:

I – A planta genérica de valores que serve como base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU será anualmente atualizada pelo valor acumulado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II – Caso o valor da inflação acumulada no período de um exercício seja inferior a 10% (dez por cento), a planta genérica de valores será atualizada no valor acumulado do exercício, acrescido de percentual de inflação retroativa desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de atualização. E se dará da seguinte fórmula:

$$\text{Inflação acumulada de dez/20xx até nov/20xx} + 1 < 10\%$$

$$\text{Atualização da Base de Cálculo do IPTU} = \text{Inflação acumulada de dez/20xx até Nov/20xx} + 1 + n = 10\%.$$

III – Caso o valor da inflação acumulada no período seja maior ou igual a 10% (dez por cento) a planta genérica de valores será atualizada somente em igual percentual da inflação acumulada, sem repassar inflação retroativa de exercícios anteriores. Operada pela seguinte fórmula



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Inflação acumulada de dez/20xx até nov/20xx+1 \geq 10%

Atualização da Base de Cálculo do IPTU = Inflação acumulada de dez/20xx até Nov/20xx+1

§1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se inflação acumulada no exercício àquela correspondente ao acumulado de dezembro do ano anterior até novembro do ano em espeque.

§2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a inflação acumulada nos exercícios de 2010 a 2016 será dividida em quantas atualizações sejam suficientes para compensar a variação positiva, cessando os efeitos quando atingir o acumulado total.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 12 de dezembro de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo

Texto publicado no diário oficial do município edição nº 448 em 15/12/2022. Acessível no link https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzA5NDI0